



# Governo do Estado do Ceará

Secretaria das Cidades

CONTRATO Nº 020/CIDADES/2015

PROCESSO Nº 6091043/2014 e 3172258/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETÁRIA DAS CIDADES – CIDADES E A EMPRESA SANTA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA., COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA – DAE, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

Aos 16 dias do mês de junho do ano de 2015 (dois mil e quinze), a **SECRETARIA DAS CIDADES**, com sede nesta Capital, no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Ed. SEPLAG, 1º Andar, Cambéba, Cep. 60830-120, CNPJ. nº 05.541.424/0001-87, doravante denominada **CIDADES** ou **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Adjunto, **FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **SANTA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na rua José Nunes da Cunha, nº 076, Bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, Cep: 54410-280, inscrita no CNPJ sob o nº 09.158.398/0001-63, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua administradora **RENATA LIMA BARBOSA TROPIANO**, residente e domiciliado na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 3465, Apto. 901, bairro: Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, Cep: 54410-010, com a interveniência do **DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - DAE**, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº2775, Castelão - Fortaleza, Ceará, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 20140007/CIDADES/CCC** e seus ANEXOS, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste Contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 20140007/CIDADES/CCC** e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a execução da **OBRA DO TELEFÉRICO, NO MUNICÍPIO DE BARBALHA – CE**, conforme **ANEXO B - PLANILHA DE QUANTITATIVOS** e **ANEXO C – ESPECIFICACOES TECNICAS**, parte integrante deste Termo, independente de transcrição, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

1

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Ed. SEPLAG - 1º andar - Cambéba  
Cep: 60830-120 - Fortaleza, Ceará - Fone: (85) 3101.4448 - Fax: (85) 3101.4450





# Governo do Estado do Ceará

Secretaria das Cidades



2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência ao caderno de encargos do DAE e às Normas da ABNT.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 12.022.595,73 (doze milhões, vinte e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), a ser pago com **Tesouro do Estado**, com a seguinte dotação orçamentária discriminada abaixo:

- 43100001.15.451.034.19936.08.449051.00.0.4

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **08 (Oito) Meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, após publicação de extrato de contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de **14 (quatorze) Meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 como condição de sua eficácia.

4.2.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do **Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE**.

4.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.5 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil - INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

2

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Ed. S.F. 10 - andar - Cambéu  
Cep: 60830-120 - Fortaleza, Ceará - Fone: (85) 3101.4448 - Fax: (85) 3101.4450





**Governo do  
Estado do Ceará**  
*Secretaria das Cidades*



5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right] \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

5.1.1.1. O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização dos serviços executados e entregues na sala de medição do DAE, até o dia 20 de cada mês. As medições terão periodicidade mensal entre os dias 21 do mês em referência e 20 do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 20 e a medição final que será elaborada entre os dias 21 e o término da obra.

6.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
- f) A comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.





**Governo do  
Estado do Ceará**  
*Secretaria das Cidades*



6.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho na obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Delegacia Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.4. Cópia do comprovante de quitação das verbas rescisórias, válido perante o Ministério do Trabalho, referente às rescisões ocorridas no período a que se refere a execução do contrato.

6.5. Aplicam-se as disposições da Instrução Normativa Conjunta PGE/SEINFRA N° 001/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2011, fazendo ainda parte integrante do Contrato o Anexo IV, inciso XXVI da referida Instrução Normativa, para que produza todos os seus efeitos jurídicos, independente da transcrição.

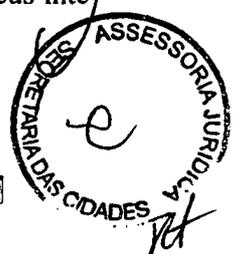
6.6. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

6.7. O pagamento dos serviços será efetuado até o 8º (oitavo) dia útil, seguinte ao do protocolo, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos no Edital e no Decreto n°29.918, de 09 de outubro de 2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o DAE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses.





# Governo do Estado do Ceará

Secretaria das Cidades



resses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



df



## Governo do Estado do Ceará

*Secretaria das Cidades*

- n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO; e
- o) Colocar na obra como residente um engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** no ANEXO C;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não seja de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o presente Contrato no CREA/CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o DAE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE sob pena de retardar o processo de pagamento;
- g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;
- h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização do DAE, em 05(cinco) vias.



nt



# Governo do Estado do Ceará

Secretaria das Cidades



- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. A CONTRATADA poderá subempreitar parte da obra, desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

10.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

10.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

10.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



*[Handwritten signature]*



# Governo do Estado do Ceará

Secretaria das Cidades



## 11.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;

b) **Definitivamente**, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE/DAE, respectivamente, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA/CAU e no INSS.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será apresentada garantia de execução do Contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato em qualquer das modalidades previstas no subitem 9.2.1 do Edital.

12.2. A devolução da garantia estabelecida neste item será feita no prazo de 03 (três) dias úteis após a apresentação do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

12.3. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, através da aplicação em Caderneta de Poupança, calculada *pro rata die*.

12.4. No caso de rescisão do Contrato e/ou de paralisação dos serviços, a caução não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência administrativa, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na lei nº8.666/93 e suas alterações:

13.1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

13.1.2. Perda integral da garantia de manutenção de proposta, quando houver.

9

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Ed. SIA/CE - andar - Cambéua  
Cep: 60830-120 - Fortaleza, Ceará - Fone: (85) 3101.4448 - Fax: (85) 3101.4450



Handwritten signature/initials



**Governo do  
Estado do Ceará**  
*Secretaria das Cidades*



13.2. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais prevista na lei nº8666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA:

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e
- c) Rescisão do pacto, a critério do CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.

13.3. Caso o Contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) Perda integral da garantia de execução do Contrato; e
- b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



JK



# Governo do Estado do Ceará

Secretaria das Cidades

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

**Francisco Quintino Vieira Neto**  
SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES

2º OFÍCIO DE NOTAS  
Renata Bezerra

  
**Renata Lima Barbosa Tropiano**  
SANTA CRUZ CONST. LTDA.

### TESTEMUNHAS:

1.   
RG. 9500 2219618  
CPF. \_\_\_\_\_

2.   
RG. \_\_\_\_\_  
CPF. 056.155633-46

### JURÍDICO:

**David Gabriel Ferreira Duarte**  
Coordenador da Assessoria Jurídica  
OAB/CE 18.157  
SECRETARIA DAS CIDADES



2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS

Bel. NELSON CALVÃO FILHO - Titular em exercício  
Rua Aarão Lins de Andrade, 580 - Piedade  
Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP 54400-200  
Tel.: (011) 3341-5315

Reconheço, por Semelhança a firma de: **RENATA LIMA BARBOSA TROPIANO** Dou fé em 01/07/15 15:20:15 em testemunho da verdade. **RENATA GABRIELA SILVA BEZERRA** - Escrevente. Emol R\$ 3,29 TSNR R\$ 0,66 Total R\$ 3,95. Selo Digital: 0074914.6R006201501.17088. Consulte a autenticidade em [www.tipe.juc.br](http://www.tipe.juc.br)

**Renata Gabriela Silva Bezerra**  
Escrevente Autorizado





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria das Cidades



**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº DO DOCUMENTO 020/CIDADES/2015**

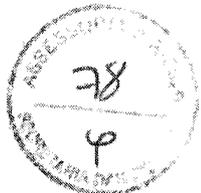
**CONTRATANTE:** A SECRETARIA DAS CIDADES. **CONTRATADA:** A EMPRESA SANTA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** A OBRA DO TELEFÉRICO, NO MUNICÍPIO DE BARBALHA - CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 20140007/CIDADES/CCC e Processos Administrativos nº 6091043/2014 e 3172258/2015. **FORO:** Comarca de Fortaleza. **VIGÊNCIA:** 14 (quatorze) Meses, contados a partir da assinatura. **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.022.595,73 (doze milhões, vinte e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos) pagos em conformidade com a Cláusula Sexta do Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 43100001.15.451.034.19936.08.449051.00.0.4 . **DATA DA ASSINATURA:** 16 de junho de 2015. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Quintino Vieira Neto, SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES e Renata Lima Barbosa Tropiano, SANTA CRUZ CONST. LTDA.

**David Gabriel Ferreira Duarte**  
**COORDENADOR JURÍDICO**

Registre - se e Publique - se.



Governo do  
Estado do Ceará  
Secretaria das Cidades



CONTRATO N°. 020/CIDADES/2015

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N°. 020/CIDADES/2015, CELEBRADO  
ENTRE O ESTADO DO CEARÁ,  
POR MEIO DA SECRETARIA DAS  
CIDADES, E A EMPRESA SANTA  
CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA, NA  
FORMA ABAIXO:**

O Estado do Ceará, por meio da SECRETARIA DAS CIDADES, neste ato representado por seu Secretário, Lucio Ferreira Gomes, e a empresa SANTA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA, neste ato representada pela Sra. Renata Lima Barbosa Tropiano, e considerando a instrução do Processo n°. 3172258/2015 e com fundamento no art. 57, §1°, V da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 020/CIDADES/2015, nas seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estipulado na Cláusula Quarta do Contrato n° 20/CIDADES/2015, por mais 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura deste termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não modificadas por este Termo Aditivo ou por Termos anteriores.

E, por assim haverem acordado, assinam este Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, 16 de agosto de 2016.

  
Lucio Ferreira Gomes  
SECRETÁRIO DAS CIDADES

  
Renata Lima Barbosa Tropiano  
SANTA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA

#### TESTEMUNHAS:

NOME: *Rachid Rocha*  
CPF: 623.342.283-91

NOME: *Valeria Falcão*  
CPF: 056.155.633-46



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

ASJUR / SCIDADES  
PROCESSO N. 6091043/2014 E 3172258/2015  
CONTRATO: 20/SCIDADES/2015  
01

TERMO ADITIVO DE INTERVENIÊNCIA DO CONTRATO Nº 20/SCIDADES/2015, DE EXECUÇÃO DA OBRA DO TELEFÉRICO, NO MUNICÍPIO DE BARBALHA – CE, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES – SCIDADES, A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA E A EMPRESA SANTA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO CEARÁ através da SECRETARIA DAS CIDADES - SCIDADES inscrita no CNPJ nº 05.541.424/0001-87, com sede nesta Capital, no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Ed. SEPLAG, 1º andar, Cambéba, Cep: 60.830 – 120, doravante denominada Interveniente, neste ato representada por seu Secretário Sr. **Lucio Ferreira Gomes**, portador do CPF: 122.174.173-04 e RG: 93.2127 – SSP-CE, nomeado no DOE Nº 141, em 01 de agosto de 2015, O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA com sede na Avenida Pontes Vieira nº 2666, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza – Ceará, CEP 60.135-238, inscrita no CNPJ nº 22.156.351/0001-29, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **Artur José Vieira Bruno**, portador do RG 93002255146 e CPF 156.188.703-04, nomeado no DOE nº 049, em 13 de março de 2015, doravante denominado Interveniente e a Empresa SANTA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na rua José Nunes da Cunha, Nº 076, Bairro Piedade, Jaboaão do Guararapes/PE, Cep: 54.410-280, inscrita no CNPJ sob o nº 09.398/0001-63, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Administradora **RENATA LIMA BARBOSA TROPIANO**, residente e domiciliado na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 3465, Apto.



1



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

901, Bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, Cep: 54.410-010, resolvem de comum acordo, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, celebrar Termo Aditivo ao Contrato 020/SCIDADES/2015 firmado na data da assinatura, com observância da Lei nº 8.666/93 e suas situações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a adesão da **Secretaria do Meio Ambiente – SEMA**, doravante denominada **Interveniente** no Contrato nº 020/SCIDADES/2015, transferindo, assim da **Secretaria das Cidades – SCIDADES**, todos os direitos e obrigações ali contidos, bem como a fiscalização do instrumento, a partir de sua assinatura, ficando a **Secretaria das Cidades – SCIDADES** como Interveniente na Execução da Obra juntamente com o Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ficam renovados os créditos orçamentários e financeiros inerentes à execução do Contrato nº 020/SCIDADES/2015, correndo por conta das Dotações orçamentárias nº  
57100001.18.541.066.17571.01.33903900.2.16.00.0.40;  
57100001.18.541.066.18882.01.44905100.2.16.00.0.40;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor indicado pela Secretaria do Meio Ambiente – SEMA em conjunto com os demais intervenientes.

**CLÁUSULA QUARTA – PUBLICIDADE**

A Secretaria das Cidades - SCIDADES providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



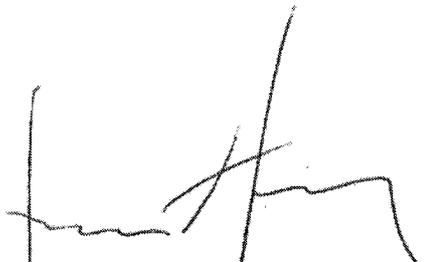


GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

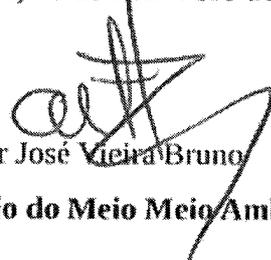
Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições inicialmente contratadas, que passam a fazer parte do Aditivo em tela.

E, assim, por estarem justos e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.



Lucio Ferreira Gomes  
Secretário das Cidades

Fortaleza, 09 de dezembro de 2016.



Artur José Vieira Bruno  
Secretário do Meio Meio Ambiente



Renata Lima Barbosa Tropiano  
Renata Lima Barbosa Tropiano

Empresa Santa Cruz Construções Ltda

**TESTEMUNHAS:**

1. ANDRÉ MOUCA DA SILVA — RG: 98010184512
2. LIANO KEVY A. G. VIEIRA — RG: 22059 CAS/CE